



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
CNPJ: 01.613.101/0001-09
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro,
CEP:88125-000
Fone: 48-32770122 – Secretária Eletrônica: 5 Ramal: 1922
www.pmspa.sc.gov.br compras@pmspa.sc.gov.br

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO APRESENTADA REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N° 144.2024

IMPUGNANTE: ALFA LICITAÇÕES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.390.787/0001-27, com sede na Rua Sebastião Cecchini, nº 2.989, Pozzobon, Votuporanga/SP, CEP: 15.503-105.

Objeto licitado: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia para manutenção preventiva, corretiva e modernização do parque de iluminação pública do município de São Pedro de Alcântara/SC.

Alegação dos fatos:

II - DOS MOTIVOS DA IMPUGNAÇÃO

II.I - DA VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

Na expectativa de participar do certame em referência, a impugnante obteve o Edital em apreço, e após a análise do mesmo, foi constatado que a vedação de participação de empresas reunidas em consórcio.

Conforme legislação, o consórcio pode ser definido como uma associação temporária entre duas ou mais pessoas jurídicas, por meio da qual as sociedades unem esforços para a consecução de um objetivo comum, sem que, contudo, percam sua independência. Não por outra razão, o consórcio tem existência efêmera, definida no tempo, não comportando uma atividade empresarial de duração indefinida. Isso é: o consórcio dura enquanto perdurar o empreendimento, desfazendo-se quando ele termina, razão pela qual, inclusive, não possui personalidade jurídica e não pode ser titular de direitos e obrigações.

Vejamos o que estabelece o instrumento convocatório:

“2.2. Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:

I. Suspensas de participar de licitações e impedidas de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

[...]

XII. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio.” (grifo nosso)



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
CNPJ: 01.613.101/0001-09
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro,
CEP:88125-000
Fone: 48-32770122 – Secretária Eletrônica: 5 Ramal: 1922
www.pmspa.sc.gov.br compras@pmspa.sc.gov.br

Tal restrição, no entanto, vai em desencontro com o melhor interesse público, tendo em vista que diminui a competitividade, prejudica a obtenção de propostas mais vantajosas, bem como é indevida, pois não consta justificativa razoável e compatível para tal vedação.

Inclusive, o artigo 15 da lei de licitações nº 14.133/2021 é pragmático ao estabelecer que só poderá haver vedação da participação em consórcio, se devidamente justificada.

Vejamos:

“Art. 15. **Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório**, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:
[...]” (grifo nosso)

A conclusão:

Pois bem, perante ao exposto pela empresa ALFA LICITAÇÕES, julgo **PROCEDENTE** o Recurso Administrativo.

Acatada e em busca de informação certa a fim de manter a ordem e isonomia do processo licitatório, relacionado ao item 2.2. Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas: XII. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio.” do referido edital. Analisando os pontos mencionados pela impugnante, verificou-se a possibilidade da participação Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, com a exigência de documentos cruciais para a execução da licitação de forma segura e seguindo as regras estabelecidas pelo Art. 15 da Lei 14.133/21, as quais são:

- I – Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- II – Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
- III – Admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;
- IV – Impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
- V – Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

§ 1º O edital deverá estabelecer para o consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
CNPJ: 01.613.101/0001-09
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro,
CEP:88125-000
Fone: 48-32770122 – Secretária Eletrônica: 5 Ramal: 1922
www.pmspa.sc.gov.br compras@pmspa.sc.gov.br

financeira, salvo justificação.

§ 2º O acréscimo previsto no § 1º deste artigo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

§ 3º O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do caput deste artigo.

§ 4º Desde que haja justificativa técnica aprovada pela autoridade competente, o edital de licitação poderá estabelecer limite máximo para o número de empresas consorciadas.

§ 5º A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

Dos requisitos de habilitação a serem acrescentados para as empresas reunidas em consórcio (envelope 02):

- Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

Para a assinatura do contrato a serem acrescentados as empresas reunidas em consórcio:

- Somente o licitante vencedor deve apresentar a constituição e o registro do consórcio, antes da celebração do contrato cujo prazo para assinatura se encontra no referido edital.

É indispensável a apresentação da documentação exigida de todas as empresas envolvidas no consórcio.

Será acrescido a QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA de **TODAS as empresas participantes da licitação. As empresas reunidas em consórcio deverão apresentar um acréscimo de 10% do valor exigido conforme §1º:**

1.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício financeiro, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
CNPJ: 01.613.101/0001-09
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro,
CEP:88125-000
Fone: 48-32770122 – Secretária Eletrônica: 5 Ramal: 1922
www.pmspa.sc.gov.br compras@pmspa.sc.gov.br

apresentação da proposta;

1.2. As empresas sujeitas a apresentação de Escrituração Contábil Digital (ECD) nos termos do art. 2º do Decreto Federal nº 6.022/2007, com a utilização do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), poderão apresentar em documentos impressos extraídos do livro digital o Balanço Patrimonial a Demonstração de Resultado, os Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital e o Termo de Autenticação na Junta Comercial, todos emitidos pelo Programa Validador e Autenticador (PVA);

1.3. O Balanço Patrimonial das Sociedades Anônimas ou por ações deverá ser o publicado no Diário Oficial, dentro do prazo estabelecido na Lei nº 6.404/76 (Lei das Sociedades Anônimas) em seu art. 132;

1.4. O Balanço Patrimonial das empresas constituídas enquanto sociedade por cotas de responsabilidade limitada (LTDA), deverá ser advir da cópia reprográfica do Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticados na Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou através de cópia reprográfica do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

1.5. No caso de empresas constituídas recentemente, estas deverão apresentar o Balanço de Abertura devidamente registrado e as demonstrações contábeis referentes ao período compreendido do início das atividades até data próxima a abertura das propostas.

1.6. A situação financeira da empresa será comprovada através dos seguintes índices (apresentar os cálculos, devidamente assinados pelo representante legal da empresa e pelo contador):

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

$$LC = \frac{AC}{PC}$$

$$SG = \frac{AT}{PC + ELP}$$

$$EG = \frac{PC + ELP}{AT}$$

Onde:

LG = Liquidez Geral AC = Ativo Circulante RLP = Realizável a Longo Prazo PC = Passivo Circulante ELP = Exigível a Longo Prazo LC = Liquidez Corrente SG = Solvência Geral AT = Ativo Total EG = Endividamento Geral

1.7. Somente serão habilitadas as licitantes que obtiverem os seguintes índices:

LG >1,00	LC > 1,00	SG >1,00	EG < 1,00
----------	-----------	----------	-----------



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
CNPJ: 01.613.101/0001-09
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro,
CEP:88125-000
Fone: 48-32770122 – Secretária Eletrônica: 5 Ramal: 1922
www.pmspa.sc.gov.br compras@pmspa.sc.gov.br

1.8. Comprovação de possuir Patrimônio Líquido mínimo, na data da apresentação da proposta, de valor não inferior a 10% (dez por cento) do valor da obra (calculado referente a esse objeto licitado: R\$ 145.822,17 (cento e quarenta e cinco mil oitocentos e vinte e dois reais e dezessete centavos). As proponentes deverão comprovar a situação do Patrimônio Líquido através do Balanço Patrimonial.

1.9. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações da Lei Complementar nº 139, de 10 de novembro de 2011- Lei Geral das Microempresas das Empresas de Pequeno Porte – “SIMPLES NACIONAL”:

- a) Por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento, devidamente autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- b) Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

Acatando o pedido de impugnação, este, dentro do prazo estabelecido pela lei que rege esse edital, Lei nº 14.133/2021, a decisão é por **DEFERIR** o recurso apresentado pela empresa ALFA LICITAÇÕES, no que se refere a participação de entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, desde que apresentem durante o processo licitatório os documentos mencionados acima.

FICA ALTERADO A DATA DE ABERTURA DA SESSÃO PARA O DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2024. O HORÁRIO E LOCAL PERMANECEM INALTERADOS.

Acreditando ter sanado todas as questões pertinentes a esse Recurso, esclarecendo a decisão desta municipalidade, em manter o que consta descrito.

São Pedro de Alcântara, 25 de outubro de 2024.

CHARLES DA CUNHA
Prefeito Municipal